



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 106/2026

EMENTA: Institui o Programa Permanente de Avaliação e Intervenção Precoce, denominado “Programa Olhar Atento – Respeito, Inclusão e Apoio à Rede”, para crianças com suspeita ou em investigação de transtornos do neurodesenvolvimento na rede pública municipal de ensino de Rio das Ostras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Avaliação e Intervenção Precoce para crianças com suspeita ou em processo de investigação de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, a ser executado nas escolas da rede pública municipal, com os seguintes objetivos:

- I – realizar triagem diagnóstica inicial de crianças com sinais sugestivos de transtornos do neurodesenvolvimento;
- II – encaminhar para unidades de saúde especializadas, quando necessário, assegurando diagnóstico e acompanhamento contínuo;
- III – garantir acesso a terapias como fonoaudiologia, psicoterapia e outros atendimentos especializados;
- IV – assegurar acompanhamento pedagógico especializado, com estratégias educacionais adaptadas.

§ 1º O Programa será identificado como “Programa Olhar Atento – Respeito, Inclusão e Apoio à Rede”.

§ 2º O Poder Executivo poderá realizar mutirões de triagem e avaliação, conforme necessidade.

Art. 2º O Programa será implementado nas escolas da rede pública municipal, com prioridade para a Educação Infantil, visando à identificação precoce e encaminhamento adequado.

Art. 3º A execução do Programa será realizada por equipe multidisciplinar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com articulação das áreas de Educação e Assistência Social.

§ 1º A equipe poderá ser ampliada conforme a necessidade.

§ 2º Poderão ser realizadas visitas periódicas às escolas para triagem e intervenção precoce.

§ 3º Havendo necessidade, a criança e sua família serão encaminhadas para atendimento na rede de assistência social.



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



Art. 4º O Programa abrangerá crianças com suspeita ou em investigação de condições relacionadas ao neurodesenvolvimento, tais como:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- III – transtornos de aprendizagem, como dislexia e discalculia;
- IV – transtornos do desenvolvimento da coordenação;
- V – Síndrome de Rett;
- VI – Síndrome de Tourette;
- VII – deficiência intelectual;
- VIII – outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 5º São diretrizes do Programa:

- I – atuação integrada entre saúde, educação e assistência social;
- II – continuidade do tratamento e acompanhamento;
- III – capacitação permanente dos profissionais;
- IV – apoio e orientação às famílias;
- V – incentivo a parcerias com instituições públicas e privadas;
- VI – monitoramento e avaliação contínua das ações.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias para execução do Programa.

Art. 7º Poderão ser promovidas ações de apoio à saúde mental dos profissionais da rede pública, especialmente aqueles que atuam com crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 8º O Programa poderá ser avaliado periodicamente, considerando resultados e impacto social.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Olhar Atento” no Município de Rio das Ostras, com foco na identificação precoce, acompanhamento e inclusão de crianças com suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento na rede pública de ensino.

A iniciativa atende a uma demanda crescente da sociedade, garantindo o direito à educação inclusiva, ao diagnóstico precoce e ao acesso a tratamentos adequados. A intervenção nos primeiros anos de vida é determinante para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

O programa propõe integração entre saúde, educação e assistência social, promovendo uma abordagem multidisciplinar e humanizada, além de oferecer suporte às famílias e capacitação aos profissionais.

Trata-se de uma política pública estruturante, de alto impacto social, que contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e comprometida com o desenvolvimento pleno de suas crianças.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor